

CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO



REPRESENTAÇÃO nº. 001/2016

Representante: Vereador Maurílio Martielho

Representado: Vereador Presidente Adilson G.
da Silva

Jataizinho, PR, 05/04/2016

~~002~~
①

Sr Vereador Alex Antonio Gomes de Faria
Presidente da Comissão de Ética Parlamentar

Prezado Senhor,

I- Solicito do nobre Presidente da CEP tome as devidas providências quanto a atitude do Presidente da Câmara, Adilson Gonçalves da Silva, ao anular, de forma unilateral, a Resolução nº 002/2016, de 23/03/2016, que estipulou porcentagem mínima para ocupação de cargos em comissão por servidores efetivos da Casa, em obediência ao Art. 37, V, da Constituição Federal e em atendimento ao Acórdão nº 66/07-TP, de 25/01/2007, através do Ato do Presidente nº 001/2016, de 01/04/2016, utilizando-se de argumentos falhos e da Súmula 473, do STF, que trata apenas de atos administrativos e não de atos legislativos, em detrimento de análise do Plenário, uma vez que a Resolução foi apreciada por este e obteve unanimidade de votos para sua aprovação.

II - Solicito também providências quanto a possível existência de incompatibilidade de horários de o Vereador Adilson Gonçalves da Silva exercer concomitantemente a função de Presidente do Legislativo Municipal e servidores público municipal, lotado como motorista, no Poder Executivo Municipal, uma vez que a atividade da presidência exige a presença deste em horários que não fora do expediente para tratar de inúmeras situações administrativas que não o podem ser realizadas em horário diferente deste.

No aguardo de uma postura firme desta Comissão quanto aos fatos narrados nesta peça, despeço-me renovando votos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,
~~MAURÍLIO MARTINHO~~
Vereador

05/04/16
Alex Faria



ATO DO PRESIDENTE

Nº. 001/2016

DECLARO, com base na Sumula nº 473 do STF, a NULIDADE DA RESOLUÇÃO Nº 002, de 23/03/2016, publicada no Jornal Folha Regional nº 358, do dia 30/03/2016, às fis.1 baixada através do Projeto de Resolução nº 006/2015, de autoria da Mesa Diretora à época, aprovado pela Câmara Municipal na 7ª Sessão Ordinária do dia 21 de Março de 2016, tendo em vista a verificação de vício insanável consistente na elaboração do respectivo projeto que, muito embora, tenha sido apresentado pela respectiva Mesa, está desprovido de duas assinaturas, quais sejam, a do então Vice-Presidente Sr. Clóvis da Silva Cordeiro e do Segundo Secretário Sr. Cícero Aparecido Guimarães, deixando, pois de preencher o requisito estampado no art. 121 do Regimento Interno da Casa que autoriza deliberação pelo Plenário, independentemente de parecer emitido pelas Comissões Permanentes, bem como, por, apesar de o referido projeto estar devidamente assinado por dois Excelentíssimos Vereadores, Srs. Maurilio Martielho e Jorge dos Santos Pereira, o mesmo não recebeu parecer da Comissão Permanente de Justiça e Redação, cuja audiência é obrigatória em todos os processos que tramitarem pelo Poder Legislativo, nos termos do §1º, do art. 39, do Regimento Interno.

Jataizinho, 01 de Abril de 2016.



ADILSON GONÇALVES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Jataizinho

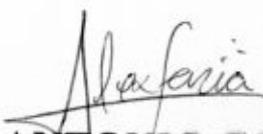
003
③

CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO DA
COMISSÃO DE ÉTICA PARLAMENTAR – CEP

Nos termos do Inciso I, do Art. 4º. e Inciso II, do Art. 15., da Resolução nº. 004/2012 (Comissão de Ética e Parlamentar), CONVOCO os membros da Comissão de Ética Parlamentar - CEP, para participarem de reunião a ser realizada no dia 06/04/2016, quarta-feira, com início às 16h00, para analisar pedido do Vereador Maurílio Martielho quanto ao abuso de poder praticado pelo Presidente, Vereador Adilson Gonçalves da Silva, através da edição e publicação do Ato da Presidência nº. 001/2016, de 01/04/2016, bem como para analisar possível incorrência do mesmo em incompatibilidade de horários entre o exercício da presidência da Casa e o exercício de cargo de motorista no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Desde já, também ficam convocados o Vereador Maurílio Martielho, autor do pedido (requerente), e o Vereador Presidente Adilson Gonçalves da Silva (requerido).

Jataizinho, PR, 05 de abril de 2016.


ALEX ANTONIO GOMES DE FARIA
Vereador Presidente da CEP

005
4

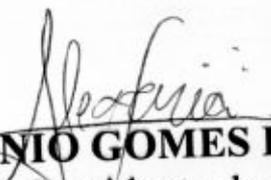
A/C Presidente da Câmara Municipal de Jataizinho
Vereador Adilson Gonçalves da Silva

CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO DA
COMISSÃO DE ÉTICA PARLAMENTAR – CEP

Nos termos do Inciso I, do Art. 4º. e Inciso II, do Art. 15., da Resolução nº. 004/2012 (Comissão de Ética e Parlamentar), CONVOCO os membros da Comissão de Ética Parlamentar - CEP, para participarem de reunião a ser realizada no dia 06/04/2016, quarta-feira, com início às 16h00, para analisar pedido do Vereador Maurílio Martielho quanto ao abuso de poder praticado pelo Presidente, Vereador Adilson Gonçalves da Silva, através da edição e publicação do Ato da Presidência nº. 001/2016, de 01/04/2016, bem como para analisar possível incorrência do mesmo em incompatibilidade de horários entre o exercício da presidência da Casa e o exercício de cargo de motorista no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Desde já, também ficam convocados o Vereador Maurílio Martielho, autor do pedido (requerente), e o Vereador Presidente Adilson Gonçalves da Silva (requerido).

Jataizinho, PR, 05 de abril de 2016.


ALEX ANTONIO GOMES DE FARIA
Vereador Presidente da CEP

004



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO - PR
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Jataizinho - Paraná

COMPROVANTE DE PROTOCOLO



0000362

Autenticação: 02016/04/050000362

Número / Ano	0000362 / 2016
Data / Horário	05/04/2016 - 15:41:27
Assunto	CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA PARLAMENTAR - CEP. A/C PRESIDENTE DA CÂMARA.
Interessado(s)	Alex Antonio Gomes de Faria
Natureza	Documento Administrativo
Tipo Documento	OUT Outros
Número Páginas	1
Comprovante emitido por:	marisa

5



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

007
6

COMISSÃO DE ÉTICA PARLAMENTAR – CEP

Jataizinho, PR, 05 de Abril de 2016.

Senhor Presidente,

Através do presente venho a presença de V. Exa. requerer o prédio do Plenário da Câmara Municipal de Jataizinho para a realização de uma reunião da Comissão de Ética Parlamentar – CEP, a ser realizada no dia 06 de abril do corrente ano, com início às 16h00, a fim de deliberar sobre assuntos de sua competência.

Sem mais, renovamos protestos de estima e apreço

Atenciosamente,

-ALEX ANTONIO GOMES DE FARIA-
Vereador Presidente da CEP

006



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO - PR
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Jataizinho - Paraná

COMPROVANTE DE PROTOCOLO



0000364

Autenticação: 02016/04/050000364

Número / Ano	0000364 / 2016
Data / Horário	05/04/2016 - 15:47:21
Assunto	REQUERER O PRÉDIO DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO PARA A REALIZAÇÃO DE UMA REUNIÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA PARLAMENTAR - CEP. A/C PRESIDENTE.
Interessado(s)	Alex Antonio Gomes de Faria
Natureza	Documento Administrativo
Tipo Documento	REQ Requerimento
Número Páginas	1
Comprovante emitido por:	marisa

7

A/C Advogado da Câmara Municipal de Jataizinho
Dr. Wilson Kaba

011
8

CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO DA
COMISSÃO DE ÉTICA PARLAMENTAR – CEP

Nos termos do Inciso I, do Art. 4º. e Inciso II, do Art. 15., da Resolução nº. 004/2012 (Comissão de Ética e Parlamentar), CONVOCO os membros da Comissão de Ética Parlamentar - CEP, para participarem de reunião a ser realizada no dia 06/04/2016, quarta-feira, com início às 16h00, para analisar pedido do Vereador Maurílio Martielho quanto ao abuso de poder praticado pelo Presidente, Vereador Adilson Gonçalves da Silva, através da edição e publicação do Ato da Presidência nº. 001/2016, de 01/04/2016, bem como para analisar possível incorrência do mesmo em incompatibilidade de horários entre o exercício da presidência da Casa e o exercício de cargo de motorista no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Desde já, também ficam convocados o Vereador Maurílio Martielho, autor do pedido (requerente), e o Vereador Presidente Adilson Gonçalves da Silva (requerido), bem como o Advogado da Câmara Municipal, Dr. Wilson Kaba.

Jataizinho, PR, 05 de abril de 2016.


ALEX ANTONIO GOMES DE FARIA
Vereador Presidente da CEP

Recebido em
06.04.16



010



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO - PR
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Jataizinho - Paraná

COMPROVANTE DE PROTOCOLO



0000363

Autenticação: 02016/04/050000363

Número / Ano	0000363 / 2016
Data / Horário	05/04/2016 - 15:44:05
Assunto	CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA PARLAMENTAR - CEP. A/C ADVOGADO DA CÂMARA.
Interessado(s)	Alex Antonio Gomes de Faria
Natureza	Documento Administrativo
Tipo Documento	OUT Outros
Número Páginas	1
Comprovante emitido por:	marisa

9



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

012
10

-COMISSÃO DE ÉTICA PARLAMENTAR-

Ata da reunião da Comissão de Ética Parlamentar – CEP, realizada no dia 06 de abril de 2016, às 16h00 (dezesesseis horas), no Plenário da Câmara Municipal de Jataizinho, com a presença dos membros: Alex Antonio Gomes de Faria, Presidente da CEP; Jorge dos Santos Pereira, Relator da CEP. O Vereador Cícero Aparecido Guimarães, Membro da CEP, e o Advogado da Câmara, Sr. Wilson Kaba, compareceram após os 15 (quinze) minutos de tolerância dados pela presidência. O Vereador Cícero informou que obteve dispensa do trabalho por meio de uma autorização do Diretor do Departamento em que esta lotado, Sr. Dorival Pereira. Estiveram presentes ainda os Vereadores Maurílio Martielho, representante; e ausente o Vereador Adilson Gonçalves da Silva, representado. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente da CEP, informou a todos os presentes ter recebido representação, autuada sob o nº. 001/2016, de autoria do Vereador Maurílio Martielho, contra o Vereador Presidente da Câmara Adilson Gonçalves da Silva, por prática de abuso de poder, pela edição e publicação do Ato do Presidente nº 001/2016, de forma unilateral, pretendendo revogar a Resolução nº. 002/2016, bem como pela possível incompatibilidade de horários do cargo que exerce junto ao Executivo Municipal cumulado com o de Presidente da Câmara Municipal. Em seguida, os membros da CEP decidiram, por dois votos favoráveis e um contrário, este do Vereador Cícero Guimarães, por: 1) notificar o Representado sobre o conteúdo da representação, encaminhando as cópias necessárias, bem com conceder-lhe o prazo de até 10 (dez) dias para apresentar defesa junto a esta Comissão; 2) decidiu-se também por afastar o Presidente Adilson Gonçalves da Silva de suas funções e de todos os procedimentos referentes a Representação nº. 001/2016; 3) decidiu-se, ainda, em requerer ao Vice-Presidente, Vereador Laércio Fernandes Quitério, conduza, na próxima reunião ordinária (11/04/2016), a uma deliberação Plenária visando afastar o Presidente de suas funções, nos termos da legislação vigente, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, para que os trabalhos de investigação sejam realizados e a fim de evitar que o mesmo possa atrapalhar o andamento da mesma. Todos os presentes saem cientes e notificados das decisões tomadas, com emissão dos ofícios necessários. Nada mais a se tratar, esta Ata vai assinada por mim, Relator, e pelos demais presentes. Câmara Municipal de Jataizinho, Estado do Paraná, aos 06 dias do mês de abril de 2016.

ALEX ANTONIO GOMES DE FARIA
Presidente da CEP

JORGE DOS SANTOS PEREIRA
Relator da CEP

CÍCERO AP GUIMARÃES
Membro da CEP

MAURÍLIO MARTIELHO
Representante

WILSON KABA
Advogado da Câmara

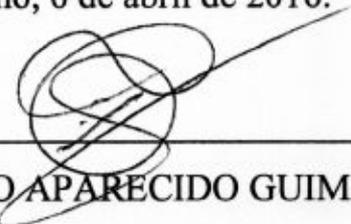
AO SENHOR DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS
URBANOS E VIAÇÃO DE JATAIZINHO

016
11

CICERO APARECIDO GUIMARÃES, servidor efetivo ocupante do cargo de agente motorista, lotado neste departamento, vem comunicar V. S^a que, como é do seu conhecimento sou vereador pelo município e na data de hoje, estou convocado para participar de reunião às 16:00 horas perante a Comissão de Ética, razão pela qual solicito dispensa das minhas atividades, no final do expediente, por volta das 15:30 horas, para que no horário informado possa estar no prédio da Câmara de Vereadores para participar da referida reunião, sendo que estarei registrando minha saída no relógio ponto.

Nestes termos.

Jataizinho, 6 de abril de 2016.



CICERO APARECIDO GUIMARÃES

Recebido em 06/04/16
AUTORIZO A SAÍDA COMO
SOLICITADO

Do Diretor Am H



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

014

12

-COMISSÃO DE ÉTICA PARLAMENTAR-

-Ofício nº. 001/2016-CEP-

Jataizinho, Pr, 06 de abril de 2016.

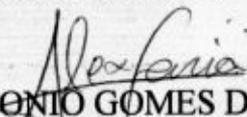
Senhor Vereador Presidente,

Diante da representação apresentada pelo Vereador Maurílio Martielho junto a esta Comissão de Ética Parlamentar – CEP, contra V. Exa. por prática de abuso de poder, quando da edição e publicação do Ato do Presidente nº 001/2016, de forma unilateral, onde pretende revogar a Resolução nº. 002/2016, bem como pela possível incompatibilidade de horários do cargo que exerce junto ao Executivo Municipal cumulado com o de Presidente da Câmara Municipal, vimos notificá-lo sobre o conteúdo desta, encaminhando as cópias necessárias, dando-lhe ciência e concedendo-lhe prazo de até 10 (dez) dias para apresentar defesa junto a esta Comissão.

Informo ainda que, conforme contido no Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara de Jataizinho, fica V. Exa. afastado de suas funções e de todos os procedimentos referentes a esta representação (Representação nº. 001/2016).

Nada mais, renovamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


ALEX ANTONIO GOMES DE FARIA
Vereador Presidente da CEP

Exmo. Sr.,
Vereador **ADILSON GONÇALVES DA SILVA**
Presidente da Câmara Municipal
Jataizinho, PR

013



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO - PR
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Jataizinho - Paraná

COMPROVANTE DE PROTOCOLO



0000367

Autenticação: 02016/04/060000367

Número / Ano	0000367 / 2016
Data / Horário	06/04/2016 - 16:59:59
Assunto	OFÍCIO Nº001/2016-CEP - COMISSÃO DE ÉTICA PARLAMENTAR.
Interessado(s)	Alex Antonio Gomes de Faria
Natureza	Documento Administrativo
Tipo Documento	OFC Ofício
Número Páginas	4
Comprovante emitido por:	marisa

13



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

015

-COMISSÃO DE ÉTICA PARLAMENTAR-

14

-Ofício nº. 002/2016-CEP-

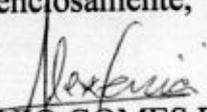
Jataizinho, Pr, 06 de abril de 2016.

Senhor Vereador Vice-Presidente,

Diante da representação apresentada pelo Vereador Maurílio Martielho junto a esta Comissão de Ética Parlamentar – CEP, contra o Vereador Adilson Gonçalves da Silva, Presidente da Câmara de Jataizinho, por abuso de poder, quando da edição e publicação do Ato do Presidente nº 001/2016, de forma unilateral, onde pretende revogar a Resolução nº. 002/2016, bem como pela possível incompatibilidade de horários do cargo que exerce junto ao Executivo Municipal cumulado com o de Presidente da Câmara Municipal, uma vez que o Presidente encontra-se afastado de suas funções e de todos os procedimentos referentes a esta representação, solicitamos de V. Exa. conduza, na próxima reunião ordinária (11/03/2016) uma deliberação Plenária visando afastar o Presidente de suas funções, nos termos da legislação vigente, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, para que os trabalhos de investigação sejam realizados e a fim de evitar que o mesmo possa atrapalhar o andamento da mesma.

Nada mais, renovamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


ALEX ANTONIO GOMES DE FARIA
Vereador Presidente da CEP

Exmo. Sr., 
Vereador **LAÉRCIO FERNANDES QUITÉRIO**
Vice-Presidente da Câmara Municipal
Jataizinho, PR

6.4.16



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

02
15

-COMISSÃO DE ÉTICA PARLAMENTAR-

-Ofício nº. 006/2016-CEP-

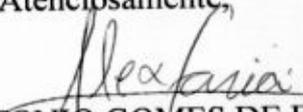
Jataizinho, Pr, 11 de abril de 2016.

Senhor Vice-Presidente,

Considerando que foi requerido a V. Exa. conduza uma deliberação Plenária na reunião ordinária de hoje, no sentido de afastar o Presidente do Legislativo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, para a realização de trabalhos de investigação e para se evitar que possam ser realizadas ações para atrapalhar o andamento da mesma, esta Comissão de Ética Parlamentar, através deste, informa que estão impedidos de participar desta deliberação: 1) o Representado: Vereador Presidente Adilson Gonçalves da Silva; 2) o Representante: Vereador Maurílio Martielho; e 3) o Vereador Wagner Moreno Baptista, por estar em suplência.

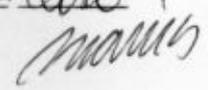
Nada mais, renovamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


ALEX ANTONIO GOMES DE FARIA
Vereador Presidente da CEP

PROTOCOLO GERAL DA CÂMARA
MUNICIPAL DE JATAIZINHO

N.º 389/2016
Em 11/04/2016



Exmo. Sr.,
Vereador LAÉRCIO FERNANDES QUITÉRIO
Vice-Presidente da Câmara Municipal
Jataizinho, PR



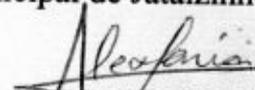
-COMISSÃO DE ÉTICA PARLAMENTAR-

DESPACHO

Considerando a expiração do prazo de 10 (dez) dias sem a apresentação de defesa escrita pelo Vereador Presidente Adilson Gonçalves da Silva em consequência da Representação apresentada pelo Vereador Maurílio Martielho, despacho:

1. Encaminhe-se o Processo Disciplinar 001/16 ao Relator, Vereador Jorge dos Santos Pereira para a emissão do devido Parecer, para, quando do retorno, novo despacho definindo data e horário para reunião da CEP para análise do mesmo.

Câmara Municipal de Jataizinho, PR, aos 19 de abril de 2016.


ALEX ANTONIO GOMES DE FARIA
Presidente da CEP

17



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

-COMISSÃO DE ÉTICA PARLAMENTAR-

PARECER

I – Relatório:

Em data de 05/04/2016, foi apresentada perante a Comissão de Ética Parlamentar – CEP, representação de autoria do Vereador Maurílio Martielho, autuada sob o nº. 001/2016, contra o Vereador Presidente da Câmara Adilson Gonçalves da Silva, por prática de abuso de poder, pela edição e publicação do Ato do Presidente nº 001/2016, de forma unilateral, pretendendo revogar a Resolução nº. 002/2016, bem como pela possível incompatibilidade de horários do cargo que exerce junto ao Executivo Municipal cumulado com o de Presidente da Câmara Municipal.

No dia 06/04/2016, foi realizada reunião da CEP, com a presença de: Vereador Alex Antonio Gomes de Faria, Presidente da CEP; Vereador Jorge dos Santos Pereira, Relator da CEP; e Vereador Cícero Aparecido Guimarães, Membro da CEP; Vereador Maurílio Martielho, Representante; e Wilson Kaba, Advogado da Câmara Municipal de Jataizinho. Apesar de devidamente notificado, o Representado, Vereador Presidente Adilson Gonçalves da Silva não compareceu.

Com exceção do membro da CEP, Vereador Cícero Aparecido Guimarães, foram favoráveis a notificação do Representado para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentasse defesa escrita quanto aos fatos narrados na inicial.

Em data de 06/04/2016, às 16h59, protocolo nº. 367, o Vereador Presidente Adilson Gonçalves da Silva foi devidamente notificado do decidido através do Ofício nº 001/2016-CEP.

Vencido o prazo para defesa, em data de 18/04/2016, o Representado, Vereador Presidente Adilson Gonçalves da Silva não apresentou defesa.

Recebido em
20/04/2016
A. Faria



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

II – Parecer

A representação apresentada pelo Vereador Maurílio Martielho aponta 02 (duas) irregularidades contra o Vereador Presidente Adilson Gonçalves da Silva, sendo, em resumo:

- 1) A edição e publicação do Ato do Presidente nº. 001/2016, com vistas a anular a Resolução nº. 002/2016, com base na suposição de “vício insanável” na elaboração do mesmo;
- 2) A existência de possível incompatibilidade de horários nas atividades de servidor público municipal, lotado no cargo de motorista, cumulado com a de Presidente da Câmara Municipal de Jataizinho.

Com relação ao **Item 1**, é evidente que o Ato do Presidente nº. 001/2016, de autoria do Vereador Presidente Adilson Gonçalves da Silva fere o princípio constitucional da legalidade que rege a República Federativa Brasileira, pois tenta revogar de forma unilateral, a Resolução nº. 002/2016, devidamente aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal de Jataizinho, pela unanimidade dos Vereadores presentes à reunião ordinária realizada no dia 21/03/2016, devidamente promulgada pelo Presidente em data de 23/03/2016 e publicada no órgão oficial de imprensa municipal, Jornal Folha Regional, na edição de 30/03/2016.

Utiliza, para tanto, o entendimento de que é possível a anulação de atos eivados de vícios com base na Súmula nº 473, do STF, que diz o seguinte:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Como se pode depreender da simples leitura do trecho inicial da Súmula, percebe-se que o STF decidiu que é anulável os atos próprios da Administração quando eivados de vícios que os tornam ilegais.

Num primeiro momento a que se destacar que os atos previstos na Súmula são aqueles de caráter administrativo e não legislativo. Além disso, poderiam ser anuláveis pelo Presidente atos que são de responsabilidade sua e não os de responsabilidade



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

do Plenário, como o caso de Resoluções que têm caráter normativo e, deste modo, necessitam da apreciação do colegiado.

Assim, para anulação de um ato do colegiado, somente outro ato do colegiado, e não um ato unilateral do Presidente da Câmara.

Alega, no fatídico Ato do Presidente, que a peça original (Projeto de Resolução nº 006/2015 – PR 006/15) que deu origem à Resolução nº 002/2016, estava desprovida de duas assinaturas.

O simples fato de o Projeto de Resolução ter sido apreciado pelo colegiado Plenário, e recebido votação unânime, convalida a falta de assinaturas.

Informa ainda, que o fato de não conter as assinaturas, o mesmo deixa de preencher os requisitos do Art. 121 do Regimento Interno – RI, da Casa.

O Art. 121, do RI, em seu texto, informa que os projetos elaborados pelas Comissões Permanentes ou Especiais ou pela Mesa serão inseridos à Ordem do Dia (Votação) da reunião seguinte, independentemente de parecer, não havendo correlação com a falta de assinaturas.

Logo em seguida afirma no Ato que o Projeto não recebeu a apreciação da Comissão de Justiça e Redação que, segundo este, afirma que é obrigatória sua audiência em todos os processos, conforme o estabelecido no §1º, do Art. 39, do RI.

Tal afirmação também não prospera, pois a obrigação existe desde que o RI não tenha ressalvas explícitas quanto a outro destino que o RI possa dar a tramitação de projetos. No caso, como visto antes, projetos oriundos da Mesa são postos em votação independentemente da oitiva (parecer) das comissões permanentes, quaisquer que sejam.

Na prática, a Resolução nº. 002/2016 visa dar cumprimento ao definido no Art. 37, V, da Constituição Federal e cumprir para com o decidido no Acórdão nº 66/07-TP, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, quanto a estipulação de percentual mínimo para a ocupação de cargos em comissão por servidores efetivos da Casa, já a muito cobrado pelo TCE-PR que, de fato, originou a elaboração do Projeto pela Mesa em abril/2015.

Histórico do PR 006/15

Em 14/04/2015, a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, decidiu por intimar a Câmara Municipal de



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

Jataizinho a dar cumprimento integral ao Acórdão nº. 66/07-TP, de 25/01/2007, no sentido de normatizar o Art. 37, V, da CF, que diz:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

*...
V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;”* (grifo nosso)

Ato contínuo, a fim de cumprir o determinado, a então Mesa Diretora da Câmara Municipal, composta pelos Srs. Vereadores Maurílio Martielho, Presidente, Jorge dos Santos Pereira, Primeiro Secretário, Clovis da Silva Cordeiro, Vice-Presidente e Cícero Aparecido Guimarães, Segundo Secretário, protocolou em data de 30/04/2015, o Projeto de Resolução nº. 006/2015, que tinha por objetivo acrescentar parágrafo ao Art. 19, da Resolução nº. 007/2004 (Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Câmara Municipal de Jataizinho), com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Os cargos de provimento em comissão serão exercidos no percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) por servidores de carreira do Poder Legislativo Municipal”

Desta forma, estabelecia-se um mínimo de cargos em comissão a serem ocupados exclusivamente por servidores efetivos do Poder, em atenção ao que determina a Constituição Federal.

O Projeto de Resolução foi lido no Expediente da Reunião Ordinária de 11/05/2015 e incluído na Ordem do Dia da Reunião Ordinária de 18/05/2015, para decisão plenário em votação única.

Nesta data (18/05/2015), os vereadores Adilson Gonçalves da Silva e Laércio Fernandes Quitério, solicitaram vistas ao Projeto, o que foi de pronto atendido pela presidência, retirando, desta forma, o Projeto da deliberação naquela data, abrindo prazo de vistas de 03 (três) dias para cada subscritor.



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

Neste ínterim, após uma decisão judicial, houve nova eleição para a Mesa Diretora da Câmara de Jataizinho, passando a configurar da seguinte forma: Adilson Gonçalves da Silva, Presidente, Fábio de Moraes Polonia, Primeiro Secretário, Laércio Fernandes Quitério, Vice-Presidente, e Anilton Murari, Segundo Secretário.

O Presidente Adilson Gonçalves, desta forma, “sentou” no projeto e ignorou por completo o andamento regimental, como um primeiro ato de abuso de poder, por quase um ano inteiro, quando, resolveu novamente colocar o Projeto à deliberação Plenário em data de 14/03/2016 e, ainda assim, nesta mesma data, retirou o Projeto de pauta, o recolocando novamente na reunião posterior (21/03/2016).

O Projeto de Resolução nº. 006/2015 foi, enfim, aprovado em Votação Única por todos os Vereadores presentes (21/03/2015).

Foi devidamente Promulgada em data de 23/03/2016, passando então a vigorar como Resolução nº. 002/2016, e devidamente publicada no portal da Câmara de Jataizinho na Internet nesta mesma data e posteriormente no Jornal Folha Regional, órgão oficial de imprensa municipal, em data de 30/03/2016.

A Câmara de Jataizinho possui 02 (dois) cargos em comissão: Diretor Executivo e Assessor Jurídico da Presidência, sendo que ambos estão sendo ocupados por pessoas estranhas ao quadro de servidores efetivos da Casa.

Com a publicação da Resolução nº. 006/2016, obrigatoriamente, 50% (cinquenta por cento) dos cargos em comissão do quadro devem necessariamente ser ocupados por servidores efetivos, isto é, de 02 (dois) cargos, 01 (um) está reservado a estes.

Desta forma, percebe-se que o Vereador Presidente Adilson Gonçalves da Silva, sempre pretendeu “sentar” em cima do Projeto a fim de evitar ter que “perder” um de seus servidores comissionados, em detrimento ao que determina a Constituição Federal, sendo **FALTOSO**, **OMISSO** e **INEFICIENTE** no cargo de Presidente da Câmara Municipal de Jataizinho pelo procrastinamento da tramitação legal do Projeto que resultou na Resolução nº 002/2016.

Além disso agiu com **má-fé** e com **ilegalidade** ao editar e publicar o Ato do Presidente nº 001/2016, de forma unilateral, em detrimento do colegiado do Plenário, com fim espúrio de evitar ter que exonerar um de seus servidores comissionados, contrariando, conforme já dito, preceito e determinação Constitucional.



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

22

Já com relação ao **Item 2**, da Representação, onde o Vereador Maurílio Martielho informa poder haver a existência de incompatibilidade de horários no exercício da presidência da Câmara Municipal de Jataizinho cumulada com a de servidor efetivo do Executivo Municipal, lotado no cargo de agentes motorista, resta evidente haver horários incompatíveis de acumulação, senão vejamos:

Aos ocupantes do cargo efetivo de agente motorista da Prefeitura Municipal de Jataizinho é obrigatória a execução de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais, que envolve o expediente normal de atendimento daquele Poder, que se equipara ao expediente da Câmara Municipal de Jataizinho.

Portanto, o cargo de agente motorista exige de seus ocupantes a dedicação de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, sendo que estas 8 (oito) horas diárias em horário de expediente normal. Não resta dúvida.

Com relação ao exercício do cargo de Presidente na Mesa Executiva da Câmara Municipal de Jataizinho, não o é diferente, pois os trabalhos que cabem à presidência, além dos legislativos ocorridos nas reuniões ordinárias e extraordinárias que podem acontecer fora do horário normal de expediente, também o são administrativos, que devem ser realizados dentro do expediente normal de trabalho do Legislativo, pois se o for realizado fora deste, caracteriza burla, má-fé e principalmente negativa à transparência, tão pregada nos dias atuais, sendo que é necessário que atos administrativos sejam tomados nas dependências da Câmara Municipal e horário normal de expediente e não fora deste ou fora do prédio.

Aliás, fica claro este entendimento quando se lê o que está disposto no Art. 17, do RI, que defini o cargo de Presidente do Legislativo:

“O Presidente é o representante da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas”. (grifo nosso)

Como se vê, cabe ao Presidente **funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas**, que não o podem ser desenvolvidas fora das dependências da Câmara Municipal e muito menos em horários que não o do expediente normal.

Vejamos as principais atribuições do Presidente, previstas no RI, no Parágrafo único, do Art. 17:



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

23

“Parágrafo único. Compete privativamente ao Presidente da Câmara Municipal, além de outras atribuições previstas neste Regimento e na Lei Orgânica do Município:

- I - representar a Câmara Municipal em juízo ou fora dele;*
- II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos da Câmara Municipal;*
- III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno da Câmara Municipal;*
- IV - promulgar as leis não sancionadas ou não promulgadas pelo Prefeito;*
- V - baixar as Resoluções e os Decretos Legislativos aprovados pela Câmara Municipal;*
- VI - fazer publicar, dentro do prazo de quinze dias, os atos, as Resoluções, os Decretos Legislativos e as leis por ele promulgadas;*
- VII - declarar extinto o mandato de Vereadores, nos casos previstos em lei;*
- VIII - requisitar as dotações orçamentárias da Câmara Municipal;*
- IX - apresentar ao Plenário, até o dia vinte de cada mês, o balancete orçamentário do mês anterior;*
- X - representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;*
- XI - solicitar e encaminhar pedido de intervenção no Município, nos casos previstos pela Constituição Federal;*
- XII - enviar ao Prefeito Municipal para sanção, dentro de 10 (dez) dias úteis, os projetos aprovados pela Câmara Municipal;*
- XIII - decretar a prisão administrativa de servidor da Câmara omissa ou remisso na prestação de contas de dinheiro público à sua guarda;*
- XIV - manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim;*
- XV - convocar a Câmara extraordinariamente;*
- XVI - promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não foram promulgadas pelo Prefeito;*
- XVII - convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as leis da República e do Estado, as Resoluções e Leis Municipais e as determinações do presente Regimento;*
- XVIII - conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento, bem como não consentir divagações ou incidentes estranhos aos assuntos em discussão;*
- XIX - determinar, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação da presença;*



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

24

XX - nomear os membros das Comissões Especiais criadas por deliberações da Câmara e designar-lhes substitutos;

XXI - assinar os editais, as portarias e o expediente da Câmara;

XXII - dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito, Vereadores e suplentes bem como presidir a sessão de eleição da Mesa, quando de sua renovação e dar-lhe posse;

XXIII - manter a ordem dos trabalhos, advertindo os Vereadores que infringirem o Regimento, retirando-lhe a palavra ou suspendendo a sessão;

XXIV - resolver soberanamente qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário quando omissa o Regimento;

XXV - mandar anotar em livro próprio os precedentes regimentais, para solução dos casos análogos;

XXVI - apresentar no fim do mandato do Presidente o relatório dos trabalhos da Câmara;

XXVII - nomear, promover, remover, suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, aposentadoria e acréscimo de vencimentos determinado por lei, e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;

XXVIII - determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;

XXIX - dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus ou da Câmara;

XXX - zelar pelo prestígio da câmara e pelos direitos, garantias e inviolabilidade e respeito devidos a seus membros.” (grifo nosso)

Em negrito estão as funções que de forma alguma podem ser exercidas fora das dependências ou fora do horário normal de expediente, sob pena de serem tidas como ilegais e nulas, por não possuírem os quesitos constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade e principalmente o da transparência.

Além disso, o Art. 2º, do RI, define quais são as funções da Câmara Municipal e uma delas é exatamente a de “administração interna”.

Pergunta-se: Onde, então, é realizada esta administração interna?

A resposta está no Art. 3º, que define a sede da Câmara Municipal, no prédio de nº 599, da Avenida Antonio Brandão de Oliveira.



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

25

Desta forma, reforçando o entendimento já posto, as atividades de “administração interna”, já grifadas anteriormente dentre as atribuições da presidência, devem ser realizada no local previsto no Art. 3º, do RI, e obviamente em horário de expediente normal, e, como dito antes, atividades legislativas sim podem o ser realizadas fora deste horário.

Apenas como ilustração, podemos imaginar uma situação: Um vereador qualquer comparece as dependências da Câmara, em horário de expediente normal, para examinar qualquer processo que se encontre em poder da Secretaria da Casa e, ao final, deseje retirar (fazer carga) do mesmo. O Art. 230, do RI, determina que para que o mesmo possa retirar um processo da Secretaria é necessário o despacho do Presidente da Câmara. Desta forma, como pode o Vereador ocupante do cargo de Presidente da Câmara não se fizer presente em horário normal de trabalho para despachar requerimentos desta espécie? Portanto, é necessário sim a presente do ocupante do cargo de Presidente da Câmara nas dependências da Casa para promover as atividades administrativas que se fazem necessárias em horário de expediente normal.

Fica, portanto, evidente que não há compatibilidade de horários entre as funções de servidor público municipal lotado como agente motorista no Executivo Municipal cumulado com a função de Presidente do Legislativo Municipal no caso concreto, pois em ambas as situações deve-se estar presente nos locais de desenvolvimento das atividades inerentes a cada cargo, nos horários normais de expediente.

A Constituição Federal – CF é clara ao definir situações de incompatibilidade, primeiro definindo que ao Município cabe definir, por Lei Orgânica Municipal preceitos já previstos nesta, conforme disposto no Art. 29, e Inciso IX, do Art. 29:

“Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

...

IX - proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional e na Constituição do respectivo Estado para os membros da Assembléia Legislativa;” (grifo nosso)

Mais além, a CF também veda a cumulação de remunerações em cargos públicos, senão vejamos:



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

...

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.” (grifo nosso)

e

“Art. 38. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:

II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;” (grifo nosso)

A Lei Orgânica do Município de Jataizinho também prevê tal situação:

“Art. 73. Ao servidor público municipal em exercício de mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

I - tratando-se de mandato eletivo Federal ou Estadual, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

II - se investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III - se investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;” (grifo nosso)



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

Voto do Relator

De todo o exposto, voto pela procedência da Representação apresentada pelo Vereador Maurílio Martielho em ambos os dois pontos apontados, quais sejam: 1) A edição e publicação do Ato do Presidente nº. 001/2016, pretendendo a anulação do ato legislativo Resolução nº. 002/2016, de forma unilateral, sem apreciação plenária, agindo com má-fé e abuso de poder; e 2) A existência incompatibilidade de horários nas atividades de servidor público municipal, lotado no cargo de motorista, cumulado com a de Presidente da Câmara Municipal de Jataizinho; por todo o exposto nesta peça, sendo que em ambos os casos, o Vereador Presidente Adilson Gonçalves da Silva foi FALTOSO, OMISSO e INEFICIENTE no desempenho de suas atribuições como membro da Mesa Executiva, cabendo, portanto, a aplicação do disposto no Art. 16 e seu Parágrafo único, cumulado com o previsto no §4º, do Art. 12., da Lei Orgânica Municipal de Jataizinho, optando pela destituição do Vereador Adilson Gonçalves da Silva do cargo de Presidente da Mesa Executiva, a ser deliberada pelo Plenário da Casa.

Câmara Municipal de Jataizinho, PR, aos 20 de abril de 2016.

JORGE DOS SANTOS PEREIRA

Relator da CEP

MUNICÍPIO
DE JATAIZINHO



PUBLICAÇÃO
OFICIAL

Ibiporã, Quarta-feira, 30 de Março de 2016

ANO XIX - N.º - 358

FUNDADO EM MARÇO DE 1996

PUBLICAÇÃO
OFICIAL



ano 20

www.folharegional.net.br

INFORMANDO COM CREDIBILIDADE E RESPONSABILIDADE
CIRCULAÇÃO: Londrina, Ibiporã, Jataizinho, e Assaí

caderno
01015



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO
Estado do Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO
Estado do Paraná

BALANÇO PATRIMONIAL - BALANÇO ANUAL - Exercício 2014

2014

ATIVO

PASSIVO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	0,00	0,00
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	0,00	0,00
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA	0,00	0,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	84.937,30	69.880,40
MOBILIZADO	84.937,30	69.880,40
BENS MOVÍVEIS	79.506,98	54.450,03
BENS IMÓVIEIS	5.430,37	5.430,37

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E PESSOAL A PAGAR	0,00	0,00
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	0,00	0,00
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	0,00	0,00
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A LONGO PRAZO	0,00	0,00
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	0,00	0,00
VALORES RESTITUIVÉIS	0,00	0,00
OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	0,00	0,00
TOTAL DO PASSIVO	0,00	0,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
RESULTADOS ACUMULADOS	84.937,30	59.880,40
RESULTADO DO EXERCÍCIO	25.056,90	0,00
RESULTADO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	69.880,40	59.880,40
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	84.937,30	59.880,40

TOTAL	84.937,30	59.880,40
ATIVO FINANCEIRO	0,00	0,00
ATIVO PERMANENTE	84.937,30	59.880,40
SALDO PATRIMONIAL		

TOTAL	84.937,30	59.880,40
PASSIVO FINANCEIRO	0,00	0,00
PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00
SALDO PATRIMONIAL	84.937,30	59.880,40

RESOLUÇÃO Nº. 002/2016

Síntese: Acrescenta Parágrafo único ao Art. 19, da Resolução nº. 007/2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Câmara Municipal de Jataizinho.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Acrescenta Parágrafo único ao Art. 19, da Resolução nº. 007/2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Câmara Municipal de Jataizinho e dá outras providências, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Os cargos de provimento em comissão serão exercidos no percentual mínimo de 50% (conjunção por cento) por servidores de carreira do Poder Legislativo Municipal".

Art. 2º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, nos vinte e três dias do mês de março de dois mil e dezesseis.

-ADILSON GONÇALVES DA SILVA-
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO
Estado do Paraná

29



Câmara Municipal de Jataizinho - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Busca por palavra-chave

Câmara Municipal de Jataizinho - Paraná



Início



Voltar



PDF



Impressão



Manual



Acessar

Mesa Diretora

Comissões

Parlamentares

Pauta da Sessão

Sessão Plenária

Matérias Legislativas

Normas Jurídicas

Relatórios

Pesquisar no

LexML

Projeto de Resolução 6/2015

pdf

Identificação Básica

Tipo: PRE - Projeto de Resolução

Número: 6/2015

Data: 30/04/2015

Protocolo: 241/2015

Processo: 6/2015

EMENTA: ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 18, DA RESOLUÇÃO Nº. 007/2004, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARRERA E VENCIMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Autor: Mesa Executiva

Texto Integral:

Norma Jurídica Vinculada

Texto Integral: Resolução 2/2016

Outras Informações

Em Tramitação? Não

Matéria Polêmica? Não

Regime Tramitação: Ordinária

Origem Externa

Tipo: PRE - Projeto de Resolução

Número: 6

Ano: 2015

Local Origem: NT - Interna

Data: 30/04/2015

Tramitação

Data: 31/03/2016

Origem: PRESIDÊNCIA - Destino: PRESIDÊNCIA

Situação: Proposição arquivada

Última Ação: Matéria Arquivada

Data: 30/03/2016

Origem: PRESIDÊNCIA - Destino: PRESIDÊNCIA

Situação: Publicação

Última Ação: Resolução publicada no Órgão Oficial de Imprensa (Jornal Folha Regional) - Edição 358, Pág. 01

Data: 23/03/2016

Origem: PRESIDÊNCIA - Destino: PRESIDÊNCIA

Situação: Publicação

Última Ação: Matéria publicada no Mural de Editais da Câmara Municipal e no site www.jataizinho.pr.leg.br (website oficial do Legislativo Municipal)

Data: 23/03/2016

Origem: PRESIDÊNCIA - Destino: PRESIDÊNCIA

Situação: Promulgada

Última Ação: Resolução Promulgada (Resolução nº. 002/2016)

Data: 21/03/2016

Origem: Plenário - Destino: PRESIDÊNCIA

Situação: Proposição aprovada

Última Ação: Aprovado em Votação Única pela Unanimidade de Votos dos Presentes

Data: 21/03/2016

Origem: PRESIDÊNCIA - Destino: Plenário

Situação: Proposição inclusa na Ordem do Dia

Última Ação: Matéria inserida para Votação Única na Ordem do Dia da Reunião Ordinária de 21/03/2016

Data: 14/03/2016

Origem: Plenário - Destino: PRESIDÊNCIA

Situação: Retirado de Pauta

Última Ação: Retirado de Pauta pela Presidência

Data: 14/03/2016

20

Origem: PRESIDÊNCIA - Destino: Plenário

Situação: Proposição inclusa na Ordem do Dia

Última Ação: Matéria inserida para Votação Única na Ordem do Dia da Reunião Ordinária de 14/03/2016

Data: 18/05/2015

Origem: Plenário - Destino: PRESIDÊNCIA

Situação: Concedida Vistas e Pedido - RI

Última Ação: Adiamento de Votação em atendimento a concessão de Vistas aos Srs. Vereadores Adilson da Silva e Laércio Quitério - RI, Art. 161

Data: 14/05/2015

Origem: PRESIDÊNCIA - Destino: Plenário

Situação: Proposição inclusa na Ordem do Dia

Última Ação: Matéria inserida para Votação Única na Ordem do Dia da Reunião Ordinária de 18/05/2015

Data: 08/05/2015

Origem: PRESIDÊNCIA - Destino: PRESIDÊNCIA

Situação: Proposição apresentada em Plenário

Última Ação: Matéria inserida para Leitura no Expediente da Reunião Ordinária de 11/05/2015

Data: 30/04/2015

Origem: PRESIDÊNCIA - Destino: PRESIDÊNCIA

Situação: Proposição autuada e cumprindo prazo de pauta

Última Ação: Matéria Autuada

retornar

Av. Antonio Brandão de Oliveira, 599 - Jataizinho - PR - CEP: 86210-000 - Telefone: (43)32592217 - Fax: (43)32592217
Portal: <http://www.jataizinho.pr.leg.br> E-mail: camarajataizinho@hotmail.com

INTERLEGI

POWERED

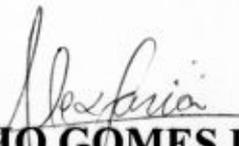
31

CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA PARLAMENTAR – CEP

Nos termos do Inciso I, do Art. 4º. e Inciso II, do Art. 15., da Resolução nº. 004/2012 (Comissão de Ética e Parlamentar), CONVOCO os membros da Comissão de Ética Parlamentar - CEP, para participarem de reunião a ser realizada no dia 27/04/2016, quarta-feira, com início às 17h30, para analisar e deliberar a respeito do Parecer do Relator da CEP quanto a representação apresentada pelo Vereador Maurílio Martielho quanto ao abuso de poder praticado pelo Presidente, Vereador Adilson Gonçalves da Silva, através da edição e publicação do Ato da Presidência nº. 001/2016, de 01/04/2016, bem como para analisar possível incorrência do mesmo em incompatibilidade de horários entre o exercício da presidência da Casa e o exercício de cargo de motorista no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Desde já, também ficam convidados o Vereador Maurílio Martielho, autor do pedido (requerente), e o Vereador Presidente Adilson Gonçalves da Silva (requerido), bem como o Advogado da Câmara Municipal, Dr. Wilson Kaba, para que, em querendo, participem da reunião.

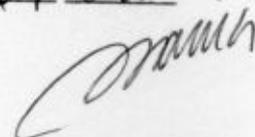
Jataizinho, PR, 25 de abril de 2016.


ALEX ANTONIO GOMES DE FARIA
Vereador Presidente da CEP

PROTOCOLO GERAL DA CÂMARA
MUNICIPAL DE JATAIZINHO

N.º 455/2016

Em 25/04/2016





CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

-COMISSÃO DE ÉTICA PARLAMENTAR-

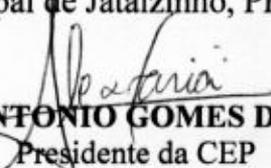
DESPACHO

1. Determino a juntada à presente representação dos documentos abaixo-relacionados:

- Despacho do Vereador Presidente Adilson Gonçalves da Silva se declarando suspeito a tramitar a presente representação, declinando a competência ao Vice-Presidente, Vereador Laércio Fernandes Quitério, conforme previsão regimental;
- Certidão da Secção de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Jataizinho, de autoria do servidor Maurício Aparecido Terra, quando ao cargo de lotação e carga horária do servidor Adilson Gonçalves da Silva;

2. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Jataizinho, PR, aos 25 de abril de 2016.


ALEX ANTONIO GOMES DE FARIA
Presidente da CEP

-DESPACHO-

1. Foi protocolada documentação por parte do Excelentíssimo Vereador Presidente da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, Alex Antônio Gomes de Faria, através do protocolo n. 367/2016 do dia 06 de abril de 2016, contendo 04 (quatro) páginas;
2. Tendo em vista que os fatos tratam de possíveis condutas praticadas por esta Presidência, declaro-me suspeito para atuar no presente feito, resguardando-se o princípio da moralidade e impessoalidade, de previsão constitucional;
3. Pelo contido na Resolução número 003/2012 (Código de Ética e Decoro Parlamentar), em caso de documentação que envolva o nome do presidente do Poder Legislativo, devera este envia-lo para o vice-presidente para o devido tramite legal;
4. Desta forma, remeto ao Excelentíssimo Senhor Vereador Laercio Fernandes Quitério, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Jataizinho, para que tome as providencia que achar cabíveis;
5. Cumpra-se;

Jataizinho, 22 de Abril de 2016.


ADILSON GONÇALVES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Jataizinho



34

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

Seção de Recursos Humanos – CNPJ n. 76.245.042/0001-54

C E R T I D ã O

CERTIFICAMOS para os devidos fins e direito e a pedido da Comissão de Ética da Câmara Municipal de Jataizinho, que a Sr. **ADILSON GONÇALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliada nesta cidade de Jataizinho, Estado do Paraná, portadora do RG nº 5.362.105-8, nomeado em 11 de fevereiro de 2000, após aprovação em Concurso Público, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE MOTORISTA**, lotado no Departamento de Serviços Urbanos e Viação, com carga horária de 40 horas semanais sendo as mesma de segunda feira a sexta feira das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

Por ser a expressão da verdade dato e assino a presente certidão para que produza seus efeitos legais.

Jataizinho-Pr., 25 de abril de 2016.



MAURICIO APARECIDO TERRA
AGENTE ADMINISTRATIVO
SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

76245042/0001-54
PREFEITURA MUNICIPAL JATAIZINHO
AV. PRES. GETÚLIO VARGAS, 494
CEP 86210-000
JATAIZINHO - PR



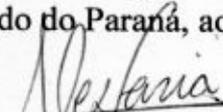
CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

35

-COMISSÃO DE ÉTICA PARLAMENTAR-

Ata da reunião da Comissão de Ética Parlamentar – CEP, realizada no dia 27 de abril de 2016, às 17h30 (dezessete horas e trinta minutos), no prédio da Câmara Municipal de Jataizinho, com a presença dos membros: Alex Antonio Gomes de Faria, Presidente da CEP e Jorge dos Santos Pereira, Relator da CEP. Ausente o Vereador Cícero Aparecido Guimarães, Membro da CEP. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente da CEP informou a todos que cumpriu as determinações aprovadas pela Comissão na reunião realizada no dia 06/04/2016. Conforme decidido encaminhou o Ofício nº 001/2016-CEP ao Vereador Presidente Adilson Gonçalves da Silva, em data de 06/04/2016, protocolo nº 367, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa contra a representação apresentada junto a esta Comissão. Informou também que findo o prazo concedido para defesa, o Vereador Presidente Adilson Gonçalves da Silva ficou-se em silêncio, razão pela qual encaminhou o processo ao Relator da CEP, Vereador Jorge dos Santos Pereira, para elaboração de Parecer e voto em data de 19/04/2016, sendo que o mesmo protocolou junto à presidência da CEP seu parecer em data de 20/04/2016. Por último, informou que esta reunião foi convocada para leitura e apreciação do Parecer do Relator da CEP. Realizada a leitura do Parecer, passaram os membros a deliberar. Decidiram, por dois votos favoráveis por: 1) Aprovar o Parecer e o Voto do Relator da CEP; 2) Notificar o Vereador Vice-Presidente, Laércio Fernandes Quitério para convocar reunião com o fim exclusivo de deliberar a respeito da destituição do Vereador Adilson Gonçalves da Silva do cargo de Presidente da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Jataizinho, nos termos do Art. 16 e Parágrafo único, do Regimento Interno, cumulado com o previsto no § 4º, do Art. 12, da Lei Orgânica Municipal de Jataizinho, com base no Parecer e Voto do Relator da CEP, encaminhando o processo para as providências. Todos os presentes saíram cientes e notificados das decisões tomadas, com emissão dos ofícios necessários. Nada mais a se tratar, esta Ata vai assinada por mim, Relator, e pelos demais presentes. Câmara Municipal de Jataizinho, Estado do Paraná, aos 27 dias do mês de abril de 2016.


ALEX A GOMES DE FARIA
Presidente da CEP


JORGE DOS SANTOS PEREIRA
Relator da CEP



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

36

-COMISSÃO DE ÉTICA PARLAMENTAR-

-Ofício nº. 008/2016-CEP-

Jataizinho, Pr, 27 de abril de 2016.

Senhor Vereador,

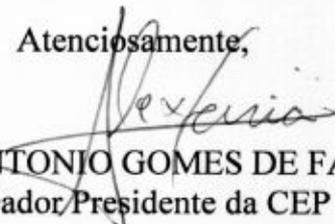
Conforme decisão da Comissão de Ética Parlamentar – CEP, encaminhamos a V. Exa. a Representação nº 001/2016, tendo como representante o Vereador Maurílio Martielho e representado o Vereador Presidente Adilson Gonçalves da Silva, contendo o Relatório e Voto aprovado pela CEP para apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Jataizinho.

Informamos que o Voto aprovado foi pela destituição do Vereador Adilson Gonçalves da Silva do cargo de Presidente da Mesa Executiva, nos termos do disposto no Art. 16 e parágrafo único do Regimento Interno, cumulado com o previsto no § 4º, do Art. 12, da Lei Orgânica Municipal de Jataizinho.

Desta forma, solicitamos de V. Exa. convoque reunião com o fim exclusivo de deliberar a respeito do Parecer e Voto pela destituição já mencionada.

Nada mais, renovamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


ALEX ANTONIO GOMES DE FARIA
Vereador/Presidente da CEP

Exmo. Sr.,
LAÉRCIO FERNANDES QUITÉRIO
Vice-Presidente da Câmara Municipal
Jataizinho, PR


Recebido 27-4-16



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Nos termos do Inciso II, do Art. 85, do Regimento Interno, bem como pelo disposto no parágrafo único do Art. 23, também do Regimento Interno, CONVOCO os Vereadores da Câmara Municipal de Jataizinho para participarem de reunião extraordinária a ser realizada no dia 29/04/2016, sexta-feira, com início às 19h00, para discutir o Parecer do Relator da Comissão de Ética Parlamentar, quanto a representação apresentada pelo Vereador Maurílio Martielho contra o Vereador Presidente Adilson Gonçalves da Silva, e deliberar pela destituição do Vereador Adilson Gonçalves da Silva do cargo de Presidente da Mesa Executiva nos termos do disposto no Art. 16 e parágrafo único do Regimento Interno, cumulado com o previsto no § 4º, do Art. 12, da Lei Orgânica Municipal de Jataizinho.

Jataizinho, PR, 27 de abril de 2016.

LAÉRCIO FERNANDES QUITÉRIO

Vice-Presidente da Câmara
Municipal de Jataizinho

PROTOCOLO GERAL DA CÂMARA
MUNICIPAL DE JATAIZINHO

N.º 489 / 2016

Em 28 / 04 / 2016

CERTIDÃO

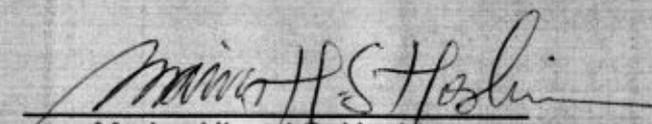
Câmara Municipal de Jataizinho, Jataizinho – Paraná.

Certifico para os devidos fins que após contato telefônico na data de hoje, sobre reunião extraordinária convocado pelo vereador Laércio Fernandes Quitério, deu-se o resultado abaixo.

VEREADOR	TELEFONE	AVISADO	HORÁRIO
CLOVIS DA SILVA CORDEIRO	(43) 9861-0066	SIM	09:50
FABIO DE MORAIS POLONIA	(43) 8418-5402	SIM	09:51
WAGNER MORENO BAPTISTA	(43) 9119-7256	SIM	10:00
ADILSON GONÇALVES DA SILVA	(43) 9953-3175	SIM	10:02
CICERO APARECIDO GUIMARÃES	(43) 8452-7186	SIM	10:05
ALEX ANTONIO GOMES DE FARIA	AVISADO PESSOALMENTE	SIM	
LAERCIO FERNANDES QUITÉRIO	CONVOCOU REUNIÃO	SIM	
JORGE PEREIRA DOS SANTOS	AVISADO PESSOALMENTE	SIM	
MAURÍLIO MARTIELHO	AVISADO	SIM	

O referido é verdade e dou fé.

Aos 28 dias do mês de abril de 2016.


Marisa Hiromi S. Hoshino
Assistente de Administração

PROTOCOLO GERAL DA CÂMARA
MUNICIPAL DE JATAIZINHO
N.º 490/2016
Em 28/04/2016





CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

DESPACHO

1. A pedido do Vereador Fábio de Moraes Polonia, determino a juntada das cópias da certidão e declarações de fls. 40 a 43;
2. Cumpra-se.

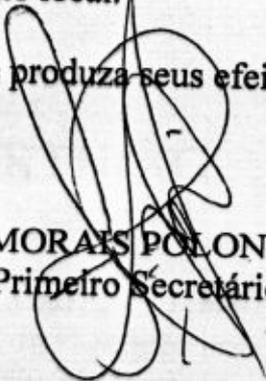
Câmara Municipal de Jataizinho, PR, aos 28 de abril de 2016.

LAÉRCIO FERNANDES QUITÉRIO
Vice-Presidente

CERTIDÃO

Eu, FÁBIO DE MORAIS POLONIA, Vereador desta Casa de Leis, venho, através da presente, CERTIFICAR que estive presente ao prédio da Câmara Municipal de Jataizinho nesta data, no período da tarde, horário de expediente normal do Legislativo, com o intuito de me reunir com o Presidente e a Diretora Executiva para resolver problemas administrativos e legislativos, principalmente para promover a assinatura em cheques de pagamentos de fornecedores da Câmara de Jataizinho, sendo que ambos não se encontravam no local.

Dato e firmo a presente para que produza seus efeitos.


FÁBIO DE MORAIS POLONIA
Vereador / Primeiro Secretário

PROTOCOLO GERAL DA CÂMARA
MUNICIPAL DE JATAIZINHO

N.º 463/2016

Em 26.10.2016



41

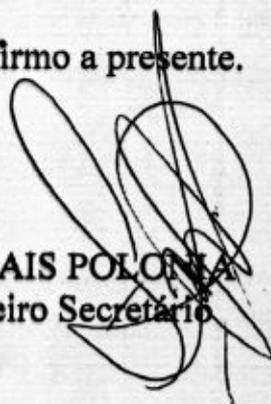
DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que estive presente à Câmara Municipal de Jataizinho nesta data, no período MATUTINO, com o intuito de me reunir com o Presidente Vereador Adilson Gonçalves da Silva para deliberar a respeito de questões legislativas e administrativas, bem como promover à assinatura de cheques de fornecedores e pagamentos de subsídios e vencimentos, sendo que o mesmo não se encontrava no local e, apesar das ligações telefônicas realizadas pela Direção, o mesmo não se fez presente.

Por ser expressão da verdade, dato e firmo a presente.

Jataizinho, PR, 27 de abril de 2016.

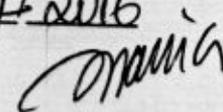
FÁBIO DE MORAIS POLÔNIA
Vereador / Primeiro Secretário



PROTOCOLO GERAL DA CÂMARA
MUNICIPAL DE JATAIZINHO

N.º 480/2016

Em 27-04-2016



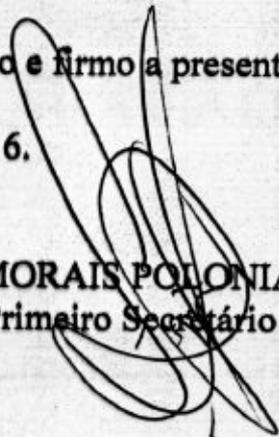
DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que estive presente à Câmara Municipal de Jataizinho nesta data, no período VESPERTINO, com o intuito de me reunir com o Presidente Vereador Adilson Gonçalves da Silva para deliberar a respeito de questões legislativas e administrativas, bem como promover a assinatura de cheques de fornecedores e pagamentos de subsídios e vencimentos, sendo que o mesmo não se encontrava no local e, apesar das ligações telefônicas realizadas pela Direção, o mesmo não se fez presente.

Por ser expressão da verdade, dato e firmo a presente.

Jataizinho, PR, 27 de abril de 2016.

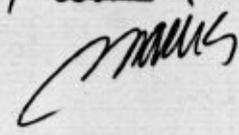
FÁBIO DE MORAIS POLONIA
Vereador / Primeiro Secretário



PROTOCOLO GERAL DA CÂMARA
MUNICIPAL DE JATAIZINHO

N.º 481/2016

Em 27/04/2016



DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que estive presente à Câmara Municipal de Jataizinho nesta data, no período MATUTINO, com o intuito de me reunir com o Presidente Vereador Adilson Gonçalves da Silva para deliberar a respeito de questões legislativas e administrativas, bem como promover a assinatura de cheques de fornecedores e pagamentos de subsídios e vencimentos, sendo que o mesmo não se encontrava no local e, apesar das ligações telefônicas realizadas pela Direção, o mesmo não se fez presente.

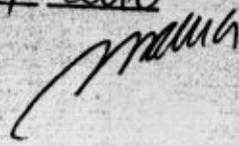
Por ser expressão da verdade, dato e firmo a presente.

Jataizinho, PR, 28 de abril de 2016.

FÁBIO DE MORAIS POLÔNIA
Vereador / Primeiro Secretário



PROTOCOLO GERAL DA CÂMARA
MUNICIPAL DE JATAIZINHO
N.º 492/2016
Em 28/04/2016





CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº. 003/2016

Súmula: Destitui o Vereador Adilson Gonçalves da Silva do cargo de Presidente da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Jataizinho.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Destitui o Vereador Adilson Gonçalves da Silva do cargo de Presidente da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Jataizinho, conforme decisão dos membros do Plenário da Casa ocorrida na 3ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 29/04/2016, nos termos do Art. 16 e Parágrafo único, do Regimento Interno – RI, cumulado com o previsto no § 4º, do Art. 12, da Lei Orgânica Municipal de Jataizinho.

Art. 2º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos vinte e nove três dias do mês de abril de dois mil e dezesseis.

-LAÉRCIO FERNANDES QUITÉRIO-

Presidente em Exercício

(Art. 23 e Parágrafo único do RI)